



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº 761/2025

RECEBI
DIA 08 / 08 / 25
HORA: 17:00

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Edis,

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei Complementar, que “Altera a Lei Complementar nº 003/2016 autorizando a alteração de forma de contratação da Procuradoria Geral do Município e da Procuradoria Geral Adjunta acrescentando cargos na tabela do artigo 43 da Lei Complementar 003/2016 e dá outras providências.”

Considerando as necessidades de promover adequação à estrutura do Município estamos encaminhando a esta casa de Leis alteração a Lei Complementar nº 003/2016 que promove as devidas alterações adequando à nova realidade que o Município requer.

Para tanto, torna-se necessária a referida adequação legislativa.

Antecipadamente, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito do Município de
Buritis/RO, aos vinte dias do mês de agosto
do ano de dois mil e vinte e cinco.


VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2025.

“Altera a Lei Complementar nº 003/2016 autorizando a alteração de forma de contratação da Procuradoria Geral do Município e da Procuradoria Geral Adjunta acrescentando cargos na tabela do artigo 43 da Lei Complementar 003/2016 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. Ficam acrescentados na estrutura da Procuradoria Geral do Município no artigo 43 do Quadro II os Cargo Comissionados e Funções Graticadas da Lei Complementar nº 003/2016, conforme abaixo:

Cargo	Vaga	Valor R\$	C/C	F/G
Procurador Geral do Município	01	20.000,00	X	
Procurador Geral Adjunto	01	16.000,00	X	
Quando o Cargo for exercido por procuradores Efetivos a Função Gratificada será nos termos já existente na Lei Complementar 003/2016		50% do base para o Procurador Geral do Município e 40% para o Procurador Geral Adjunto		

II – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)

PROCURADOR GERAL:

- I – Dirigir, coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas da PGM;
- II – Receber intimações e notificações ou delegar essas atribuições ao Procurador Geral Adjunto;
- III – Decidir as dúvidas quanto a competência e atribuições dos diversos órgãos e unidades da PGM;
- IV – Determinar sobre a distribuição e relotação dos Procuradores e outros servidores nos respectivos órgãos e unidades da Procuradoria;
- V – Baixar atos necessários ao fiel cumprimento da legislação;
- VI – Referendar os atos de natureza legislativa quando assinados pelos Prefeito;
- VII – Emitir, aprovar ou editar parecer sobre matéria de interesse geral do Município;
- VIII – Avocar processo para emitir parecer;
- IX – Determinar abertura de sindicância e de processo administrativo disciplinar no âmbito da Administração Municipal Direta ou Indireta, de ofício ou mediante requerimento de Secretário Municipal ou autoridade equivalente;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

- X – Designar grupo ou comissão de trabalho para atividade específica de interesse da Administração Municipal;
- XI – Delegar as competências, não privativos do Procurador Geral;
- XII – auxiliar o Prefeito em todos os serviços a cargo da Procuradoria Geral;
- XIII – resolver os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução das atividades da Procuradoria, expedindo para este fim, os atos que se fizerem necessários;
- XIV – desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição, constantes na legislação e as determinadas pelo Prefeito Municipal.

PROCURADOR GERAL ADJUNTO:

- I – Substituir o Procurador-Geral, nas suas faltas e impedimentos;
- II – Realizar a interlocução com os demais órgãos integrantes da estrutura organizacional da administração pública municipal visando o cumprimento das atribuições a cargo da Procuradoria-Geral do Município;
- III – Auxiliar o Procurador-Geral na promoção de orientação, coordenação e supervisão das atividades a cargo das unidades administrativas integrantes da Procuradoria-Geral do Município;
- IV – A critério do Procurador-Geral, exercer o acompanhamento e o controle da execução dos planos, programas e projetos a cargo da Procuradoria-Geral do Município;
- V – Verificar a correção e a legalidade dos documentos e processos submetidos à sua apreciação;
- VI – Examinar os processos a serem despachados ou referenciados a sua apreciação, providenciando a devida instrução;
- VII – Assessorar o procurador-geral do município em assuntos técnico-jurídicos;
- VIII – Dirigir a procuradoria-geral adjunta;
- IX – Coordenar setores como financeiro, pessoal, expediente, distribuição de processos, documentação e correspondência;
- X – Atuar e coordenar o contencioso quando designado pelo Procurador Geral, juntamente com o mesmo;
- XI – Outras atividades inerentes ao cargo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de
Buritis/RO, aos cinco dias do mês de
agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município